



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO:	13269-2016
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DILSON ANTONIO DA SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	795/2016

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.....	2
1.1. Tempo de Contribuição.....	3
1.1.1. Efetivo Exercício em Cargo de Natureza Estritamente Policial.....	4
2. FUNDAMENTO LEGAL.....	4
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS.....	5
4. CONCLUSÃO.....	6



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, ao(à) Sr.(a) DILSON ANTONIO DA SILVA, RG 02078171/MT, CPF 345.949.061-68, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, classe/nível "E-10", lotado na POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Considerando o artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com a Lei Complementar Estadual nº 401, de 22 de junho de 2010, a aposentadoria especial para os servidores que exerçam atividades de risco se dará como se segue:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Lei Complementar Estadual nº 401/2010

Art. 2º O policia civil e o servidor do sistema penitenciário serão aposentados voluntariamente, independentemente de idade, após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo



exercício em cargo de natureza estritamente policial, fazendo jus à remuneração do cargo efetivo, com revisão na mesma data e proporção dos que se encontram em atividade, inclusive em decorrência de transformação ou reclassificação do cargo ou função.

Posto isto, a certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria demonstram o tempo conforme exposto:

1.1. Tempo de Contribuição

Quadro Tempo de Contribuição para o MATO GROSSO PREVIDENCIA

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Policia Civil	11/02/1987	15/12/2015	28	10	4	10.524
TOTAL			28	10	4	10.524

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Iniciativa Privada	Outros cargos	10/04/1985	16/06/1986	1	2	6	431
TOTAL				1	2	6	431

APLIC

De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

Quadro Tempo Fictício

Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL	TOTAL		0	0	0	0

APLIC



Quadro Tempo Descontado

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
MATO GROSSO PREVIDENCIA	28	10	4	10.524
Tempo averbado	1	2	6	431
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
TOTAL	30	0	10	10.960
				0

APLIC

1.1.1. Efetivo Exercício em Cargo de Natureza Estritamente Policial

Quadro Tempo de Efetivo Exercício em Cargo de Natureza Estritamente Policial

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
11/02/1987	15/12/2015	28	10	4	10.524
TOTAL		28	10	4	10.524

APLIC

2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato / A Portaria nº 8152/2015 publicado(a) no DOE (Diário Oficial do Estado), 16/12/2015 , apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,



redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com a Lei Complementar Estadual nº 401, de 22 de junho 2010, e demais legislações, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 , Classe e Nível: E-10 , 40 horas.

Quadro Cálculo dos Proventos

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	R\$ 12.716,34
	R\$ 12.716,34

APLIC

Quadro Período(s) de Exercício de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada

Nome do Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL			0	0	0	0

APLIC

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 12.716,34 conferindo com o valor acima apurado.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 139 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator :

- a) Registro do **Ato/Portaria** nº 8152/2015 ;
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais.

Em Cuiabá-MT, 17 de Fevereiro de 2016.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA